



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000

CNPJ: 51.913.804/0001-12 Fone: 4012-7535

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, conforme definidos no Quadro Geral do Pessoal do Legislativo, a ser estabelecido por Resolução própria.

Art. 2º O regime jurídico único dos servidores da Câmara Municipal é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões, sendo vedadas novas admissões por outro regime, excetuadas as contratações temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 3º O provimento dos cargos efetivos dar-se-á mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, observadas as disposições legais pertinentes.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000

CNPJ: 51.913.804/0001-12 Fone: 4012-7535

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 4º O sistema organizacional dos cargos efetivos da Câmara Municipal, instituído por Resolução própria, por esta Lei e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, denomina-se Plano de Carreira.

Parágrafo único. O Plano de Carreira tem como fundamentos a qualificação profissional e o desempenho, visando garantir a eficiência do serviço público e a valorização funcional dos servidores.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 5º A evolução funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões ocorrerá mediante promoção horizontal por graus, dentro do mesmo cargo e referência de vencimento, com base no mérito e no tempo de serviço, observadas as disposições desta Lei.

§1º A promoção horizontal representa a progressão do servidor de um Grau “A” até o Grau “J”, conforme tabela constante no Anexo II.

§2º Cada avanço de grau implicará acréscimo na remuneração do servidor, de acordo com a escala estabelecida.

Art. 6º O servidor será enquadrado inicialmente no Grau “A” da referência do seu cargo, passando aos graus seguintes a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo cargo, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 7º Para ter direito à promoção funcional, o servidor deverá:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000

CNPJ: 51.913.804/0001-12 Fone: 4012-7535

I – estar em efetivo exercício do cargo;

II – ter cumprido o interstício de 03 (três) anos no grau atual;

III – não ter penalidades ou faltas impeditivas;

IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal.

Art. 8º Não terá direito à promoção o servidor que, durante o período aquisitivo:

I – tiver sofrido pena de suspensão disciplinar;

II – tiver se afastado por:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença por doença em pessoa da família, por mais de 15 (quinze) dias;

c) licença por acidente de trabalho ou doença profissional, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo descontínuos;

d) condenação criminal com sentença transitada em julgado;

e) exercício de mandato classista;

f) afastamento para acompanhar cônjuge/companheiro;

g) exercício de mandato eletivo.

III – tiver faltado ao serviço justificadamente por mais de 20 (vinte) dias;

IV – tiver faltado injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000

CNPJ: 51.913.804/0001-12 Fone: 4012-7535

Parágrafo único. Não se computam como faltas as ausências abonadas nos termos do art. 70 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º As promoções funcionais serão concedidas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante apuração dos requisitos pelo setor competente.

Art. 10 Os efeitos financeiros da promoção passarão a vigorar a partir do mês subsequente à concessão.

Art. 11 Serão sempre automaticamente extensivos aos inativos, mesmo no silêncio da legislação, todos os reajustes, acréscimos e majorações de vencimentos ou remuneração, por qualquer motivo concedidos aos ativos.

Parágrafo único. Em caso de criação, alteração ou reestruturação individual, setorial ou geral de cargos ou funções, a extensão se fará por semelhança ou analogia entre funções criadas, alteradas ou reestruturadas e as que desempenhava o servidor quando se aposentou.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E ENQUADRAMENTO

Art. 12 Os vencimentos dos servidores serão fixados conforme a Tabela Única de Referência e Vencimentos (Anexo I), de acordo com a Resolução que dispõe sobre o Quadro Geral do Pessoal da Câmara.

Art. 13 Compõe esta Lei o Anexo II, que dispõe sobre a Tabela de evolução salarial, conforme as promoções previstas nesta norma.

Art. 14 É vedada a redução de vencimentos ou vantagens permanentes legalmente adquiridas.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000

CNPJ: 51.913.804/0001-12 Fone: 4012-7535

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art. 15 Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões e nas normas complementares editadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17 Os Anexos I (Tabela Única de Referência e Vencimentos) e II (Tabela de Evolução Salarial) integram esta Lei para todos os fins legais.

Art. 18 Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 2.043/2011 e n.º 2.511/2019.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 11 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Presidente

VANDERLEI BOCUZZI TEIXEIRA

Vice-Presidente

JOÃO ADILSON DE PAIVA

1º Secretário

WILLIAM DE SOUZA GASPAR

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000

CNPJ: 51.913.804/0001-12 Fone: 4012-7535

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e aprimorar os dispositivos das Leis Municipais n.º 2.043/2011 e n.º 2.511/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

A atualização busca tornar a legislação mais clara, objetiva e eficiente, mantendo os princípios já consagrados, como a promoção horizontal por grau e a aplicabilidade do plano para os cargos efetivos. A principal alteração consiste na definição mais detalhada dos critérios e impedimentos para a concessão das promoções, conferindo maior segurança jurídica e transparência ao processo de evolução funcional dos servidores.

Ressalta-se que não há criação de novos benefícios ou ampliação de direitos, mas sim o aperfeiçoamento da redação da norma vigente, a fim de facilitar sua aplicação e alinhá-la às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, trata-se de um ajuste técnico e legal necessário para garantir a correta interpretação e execução do Plano de Carreiras e Vencimentos, respeitando os direitos já adquiridos e reforçando os princípios da legalidade, eficiência e valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 11 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Presidente

VANDERLEI BOCUZZI TEIXEIRA

Vice-Presidente

JOÃO ADILSON DE PAIVA

1º Secretário

WILLIAM DE SOUZA GASPAR

2ª Secretário